

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. OBJETIVO

A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia Editora de Pernambuco – CEPE institui os procedimentos a serem observados na distribuição de dividendos, na forma da Lei Federal nº 6.404/76, da Lei Federal nº 13.303/16, do Estatuto Social da CEPE e demais regramentos aplicáveis.

2. APLICAÇÃO

A Política deve ser observada pelo Conselho de Administração e Acionistas da CEPE

3. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:

- a. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.
- b. Em cada exercício social, conforme definido no Estatuto Social, serão dadas as seguintes destinações ao lucro líquido após as retenções da reserva legal, de acordo com o previsto na Lei nº 6.404/76:
 - no mínimo 6% (seis por cento) para distribuição de dividendos aos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, pelo voto da maioria do capital social

- c. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, conforme Art. 132, inciso I da Lei Federal nº 6.404/76 e Estatuto Social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia, podendo a deliberação ser no sentido de não distribuir dividendos no exercício e integralizar posteriormente o capital.
- d. Do lucro líquido auferido no exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, de acordo com o Art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76.
- e. A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, de acordo com o Artigo 195-A da Lei Federal nº 6.404/76.

Recife, 28 de junho de 2018.